

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
EM ASSEMBLEIAS**

DA

ASK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

JUNHO DE 2016

ÍNDICE GERAL

Definição e Finalidade.....	3
Princípios Gerais.....	3
Matérias Relevantes Obrigatórias.....	5
Processo Decisório	6
Disposições Gerais.....	7

Elaboração:	Ciência:	Aprovação:
Diretor de Controles Internos	Todos os Colaboradores da Ask Gestora de Recursos	Diretor de Administração de Recursos e Diretor de Controles Internos
Descrição do Documento: O presente documento tem como objetivo apresentar a Infraestrutura da Ask Gestora de Recursos, bem como os procedimentos adotados visando a continuidade de recursos.		
Controle de Alterações:		
Versão: 1	Data de Criação: 20/06/2016	Área Responsável: Administração de Recursos

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

CAPÍTULO I Definição e Finalidade

Artigo 1º A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código de Fundos”) e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e tem a finalidade de orientar as decisões da **ASK Gestora de Recursos LTDA.** (“GESTORA”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

CAPÍTULO II Princípios Gerais

Artigo 2º A GESTORA deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GESTORA deverá emendar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença da GESTORA nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro; e

V- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

Parágrafo Terceiro

Excluem-se desta Política de Voto, de acordo com o disposto no Código de Fundos:

I- fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos conttenham previsão expressa nesse sentido seja aprovada, em assembleia de tais fundos, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto;

II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Artigo 3º No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

Parágrafo Primeiro

A GESTORA deixará de exercer o seu direito de voto nas assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do seu ponto de vista, criem situações de conflito de interesse. Exemplificativamente, serão consideradas situações de potencial conflito de interesse aquelas em que:

I - a GESTORA seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor de valores mobiliários (“Emissor”);

II – um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da GESTORA ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e

III – algum interesse comercial da GESTORA, de algum de seus sócios, administradores ou empregados possam ser afetados pelo voto a ser proferido na respectiva assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela Gestora.

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo do mencionado, a GESTORA deverá exercer suas atividades de consultoria com lealdade em relação aos quotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com esses e, diante de uma situação de conflito de interesses, informar aos quotistas que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de prestar a consultoria, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, da CVM.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos conselho de administração e comitês internos, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e,
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II - No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39, parágrafo 2º da Instrução nº. 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, da CVM.

CAPÍTULO IV

Processo Decisório

Artigo 5º A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Artigo 6º Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a GESTORA deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

Parágrafo Primeiro

A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

A GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro

A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto

A GESTORA deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do caput deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

Artigo 7º O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela GESTORA, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos e/ou da própria GESTORA conforme o caso.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Artigo 8º Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA, na Rua Oscar Freire 329, cj 82, São Paulo, SP, CEP 01426-001 ou através do telefone (11) 2770-0500 ou, ainda, através do correio eletrônico contato@askbrasil.com